



INSTITUTO FEDERAL  
MINAS GERAIS  
Campus São João Evangelista

[www.sje.ifmg.edu.br](http://www.sje.ifmg.edu.br)



# Manual do Estudante

Av. Primeiro de Junho, 1043 – Centro  
São João Evangelista-MG – CEP 39705-000  
Home page: [www.sje.ifmg.edu.br](http://www.sje.ifmg.edu.br)  
Telefone: (33) 3412-2900 – Fax: (33) 3412-2901



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**

**DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE**

NOME.....

ENDEREÇO.....

Nº..... BAIRRO..... CEP.....

CIDADE..... ESTADO.....

CELULAR (.....)..... E-MAIL.....

TURMA..... MATRÍCULA.....

EM CASO DE EMERGÊNCIA, AVISAR.....

ENDEREÇO.....

Nº..... BAIRRO..... CIDADE.....

TELEFONE (.....).....

PAI..... TELEFONE (.....).....

MÃE..... TELEFONE (.....).....

## Horário de Aulas

<b>HORÁRIO</b>	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
7h00 - 7h45					
7h45 - 8h30					
8h45 - 9h30					
9h30 - 10h15					
10h15 - 11h00					
11h00 - 11h45					
<b>HORÁRIO</b>	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
13h00 - 13h45					
13h45 - 14h30					
14h45 - 15h30					
15h30 - 16h15					
16h15 - 17h00					
17h00 - 17h45					
<b>HORÁRIO</b>	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
19h00 - 19h50					
19h50 - 20h40					
20h50 - 21h40					
21h40 - 22h30					

# ÍNDICE

1. HISTÓRICO E LOCALIZAÇÃO DO IFMG/SJE	5
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
3. LISTA DE TELEFONES E RAMAIS	7
4. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMG	8
5. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E INFORMES	10
6. REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	11
7. NORMAS PARA VISITAS TÉCNICAS	19
8. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – UAN	20
9. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE ESTUDOS - PRÉDIO II	21
10. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	22
11. COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E RELAÇÕES EMPRESARIAIS – CERE	24
12. REGULAMENTAÇÃO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO	25
13. COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E EXTENSÃO-COPEX	26
14. PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA DISCENTE EM MODALIDADES DESPORTIVAS	26

## 1.HISTÓRICO E LOCALIZAÇÃO DO IFMG/SJE

No dia 27 de outubro de 1951, foi publicado no Diário Oficial da União um convênio entre a União e o Estado de Minas Gerais para a instalação da “Escola de Iniciação Agrícola de São João Evangelista”, então subordinada à Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura.

Em 1º de março de 1962, teve início com quinze alunos a 5ª série (antigo ginasial) do então curso de “Mestria Agrícola”. Em 1965 ocorreu a formatura da primeira turma em nível de grau “Mestre Agrícola”. Em 1978 foi autorizado, pela portaria nº 17, de 27 de fevereiro de 1978, da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário (COAGRI), o funcionamento do curso Técnico em Agropecuária, que teve seu início no mesmo ano, em março. No ano seguinte, pelo decreto nº 83.995, de 4 de setembro de 1979, foi alterada a denominação de Ginásio Agrícola para Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista-MG. Em 1980, formou-se a primeira turma do curso Técnico em Agropecuária.

Atualmente o Câmpus São João Evangelista oferece os seguintes cursos: Técnico em Agropecuária, Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Técnico em Nutrição e Dietética, Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Engenharia Florestal, Bacharelado em Sistemas de Informação, Licenciatura em Matemática e Pós-Graduação *Lato Sensu* em Meio Ambiente.

Ao longo dos mais de 64 anos de sua existência o Câmpus São João Evangelista tem sido referência educacional do Centro Nordeste Mineiro. Isto decorre do compromisso assumido pela Instituição ao proporcionar educação pública de qualidade para atender as demandas da localidade em que se situa.

O município de São João Evangelista possui área de 478,18 Km<sup>2</sup> e população aproximada de 16.043 habitantes. Situado no Vale do Rio Doce, região Centro Nordeste do Estado de Minas Gerais, o município tem altitude de 680 metros e temperatura média de 22 graus<sup>1</sup>.

A cidade está ligada a Belo Horizonte pela BR 120, a 280 Km de distância. Está 150 Km distante de Governador Valadares, 170 Km de Itabira, 190 Km de Diamantina, 150 Km de Ipatinga e 150 Km de Capelinha.

O IFMG/SJE está situado à Avenida 1º de junho, nº 1043, Bairro Centro, CEP 39705-000.

---

<sup>1</sup> Fonte:

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=316280&search=minas-gerais|sao-joao-evangelista>, , acesso em 21/01/2015.



## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. Diretor Geral
  - 1.1. Assessoria de Comunicação
  - 1.2. Auditoria Interna
  - 1.3. Chefia de Gabinete
  - 1.4. Coordenação de Cerimonial e Eventos
2. Departamento de Desenvolvimento Educacional
  - 2.1. Coordenação da Biblioteca
  - 2.2. Coordenação de Esporte, Lazer e Cultura
    - 2.2.1. Coordenação de Arte e Cultura
  - 2.3. Coordenação de Registro Escolar
  - 2.4. Coordenação dos Cursos de Educação à Distância
    - 2.4.1. Coord. Curso de Artesanato
    - 2.4.2. Coord. Curso de Florestas
    - 2.4.3. Coord. Curso de Reciclagem
  - 2.5. Coordenação Geral de Atendimento ao Educando
    - 2.5.1. Coordenação do Alojamento Feminino
    - 2.5.2. Coordenação do Alojamento Masculino
    - 2.5.3. Coordenação do Ambulatório
    - 2.5.4. Coordenação do Refeitório, Agroindústria e Vestuário
  - 2.6. Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico
    - 2.6.1. Coordenação Ensino Médio
    - 2.6.2. Coord. Curso Técnico em Agropecuária
    - 2.6.3. Coord. Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
    - 2.6.4. Coord. Curso Técnico em Nutrição e Dietética
  - 2.7. Coordenação Geral de Graduação e Pós-Graduação
    - 2.7.1. Coord. Curso Especialização em Meio Ambiente
    - 2.7.2. Coord. Curso Especialização em Pecuária Leiteira com ênfase em Tecnologias Sociais
    - 2.7.3. Coord. Curso Bacharelado em Sistemas de Informação
    - 2.7.4. Coord. Curso Bacharelado em Agronomia
    - 2.7.5. Coord. Curso Engenharia Florestal
    - 2.7.6. Coord. Curso Licenciatura em Matemática
    - 2.7.7. Coord. Curso Tecnologia em Silvicultura
  - 2.8. Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão
    - 2.8.1. Coordenação de Estágio e Relações Empresariais
    - 2.8.2. Coordenação de Extensão
    - 2.8.3. Mobilizador Projeto RONDON
    - 2.8.4. Mobilizador SENAR
3. Departamento de Administração e Planejamento
  - 3.1. Coordenação de Gestão de Pessoas
  - 3.2. Coordenação de Jardinagem e Produção de Mudanças
  - 3.3. Coordenador do Laboratório de Solos
  - 3.4. Coordenação de Projetos de Produção Agrícola
  - 3.5. Coordenação de Projetos de Produção Animal
    - 3.5.1. Coordenação de Assistência Veterinária
  - 3.6. Coordenação de Serviços de Apoio
  - 3.7. Coordenação de Tecnologia da Informação
  - 3.8. Coordenação de Transporte
  - 3.9. Coordenação Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle
    - 3.9.1. Chefe do Setor de Execução Financeira
    - 3.9.2. Coordenação de Contabilidade
    - 3.9.3. Coordenação de Planejamento
    - 3.9.4. Coordenação do Almoxarifado
    - 3.9.5. Coordenação do Patrimônio
    - 3.9.6. Coordenação do Setor de Compras

### 3.LISTA DE TELEFONES E RAMAIS

RAMAIS IFMG/ SJE (33) 3412 - XXXX	
Agroindústria	2942
Almoxarifado	2915
Alojamento Feminino	2930
Alojamento Masculino	2933
Ambulatório	2945
Arte e Cultura	2938
Assessoria de Comunicação e Marketing	2905
Associação dos Servidores	2924
Biblioteca	2932
Chefia de Gabinete	2906
Compras	2904
Coordenação de Cerimonial e Eventos	2947
Coordenação de Estágio e Relações Empresariais	2913
Coordenação de Gestão de Pessoas	2909
Coordenação de Pesquisa e Extensão	2919
Coordenação Geral de Atendimento ao Educando	2948
Coordenação Geral de Atendimento ao Educando – Recepção	2940
Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico	2935
Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico - Recepção	2936
Coordenação Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle	2903
Coordenação Geral Graduação e Pós-Graduação	2922
Coordenação Curso Bacharelado em Agronomia	2921
Coordenação Curso Tecnologia em Silvicultura	2925
Coordenação de Planejamento	2920
Coordenação de Produção de Alimentos	2914
Coordenação de Tecnologia em Informação	2912
Coordenação Pedagógica – Prédio I	2908
Coordenação Pedagógica – Prédio II	2946
Departamento de Administração e Planejamento	2902
Departamento de Desenvolvimento Educacional	2939
Diretor-Geral	2907
Engenheiro	2911
Esporte e Lazer	2949
FAX	2901
Financeiro	2904
FUNOPI	2918
Guarita	2929
Oficina	2917
Patrimônio	2916
Posto de Vendas	2928
Refeitório	2943
Sala dos Professores Prédio I	2937
Sala Professores Curso Técnico Alimentação	2938
Secretaria da Silvicultura	2923
Secretaria Escolar	2910
Secretária Gabinete	2906
Serviço Social	2926
Setor de Vendas	2927
Telefonista	2900
Transportes	2931

RAMAIS IFMG/ SJE (33) 3412 - XXXX	
RAMAIS VIA TELEFONISTA – DISCAR (33) 3412-2900 E SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA	
Biblioteca	2992
Coordenação de Pesquisa e Extensão	2986
Confecção	2962
Contabilidade	2966
Coordenação Curso Licenciatura em Matemática	2989
Coordenação Curso Sistemas de Informação	2989
Coordenação do Curso Téc. em Manutenção e Suporte em Informática	2976
Desenvolvimento de Software	2991
Empresa Júnior	2996
Laboratório de análise de água	2982
Laboratório de Cultura de Tecidos	2987
Laboratório de Solos	2973
Manutenção em Informática	2953
PRONATEC	2997
PRONATEC	2998
Sala dos Professores – Prédio II	2990
Sala dos Professores - Curso Agropecuária	2954
Tecnologia de Informação – Biblioteca	2995
Transportes	2977
Serviços Gerais	2955

ALGUNS TELEFONES UTEIS NA CIDADE DE SAO JOÃO EVANGELISTA	
Banco do Brasil	(33) 3412 – 2170
Banco Bradesco	(33) 3412 – 1152
Banco Itaú	(33) 3412 – 2380
Correios	(33) 3412 – 1202
Farmácia Popular	(33) 3412 – 2513
Hospital Municipal	(33) 3412 – 1224
Prefeitura Municipal	(33) 3412 – 1511
Rodoviária	(33) 3412 – 1222
Supermercado Bicalho	(33) 3412 – 2194
Supermercado Forte	(33) 3412 – 1167

## 4.PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMG

O Programa de Assistência Estudantil do IFMG consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão escolar.

### Objetivos

O programa de assistência estudantil tem como finalidades:

- minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- favorecer a permanência e o êxito dos estudantes no Instituto até a conclusão do respectivo curso;
- diminuir a evasão e melhorar o desempenho acadêmico;
- reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- inserir os alunos em atividades culturais e esportivas como complemento de suas atividades acadêmicas; e
- contribuir para a inclusão social pela educação.

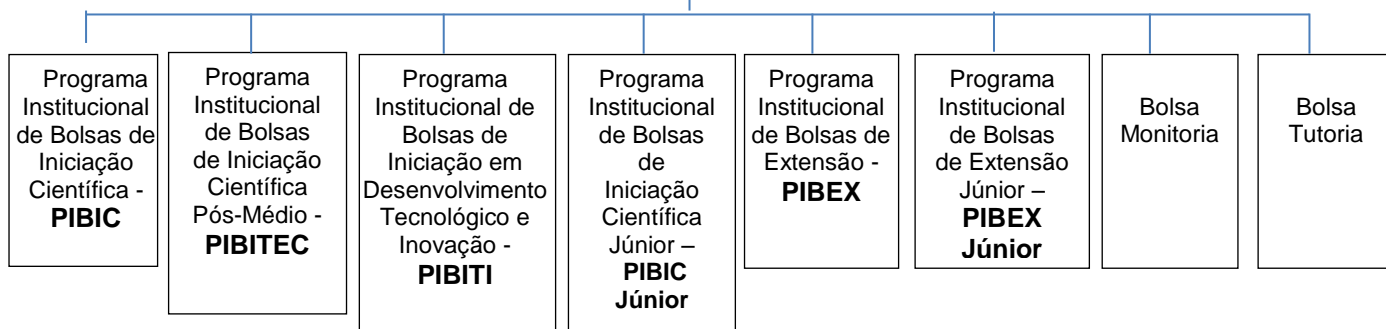
### Organização do Programa

O Programa de Assistência Estudantil do IFMG subdivide a concessão de auxílios em cinco categorias: por critérios socioeconômicos, por mérito acadêmico, como complemento das atividades acadêmicas e apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais.





## Por Mérito Acadêmico



Apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais

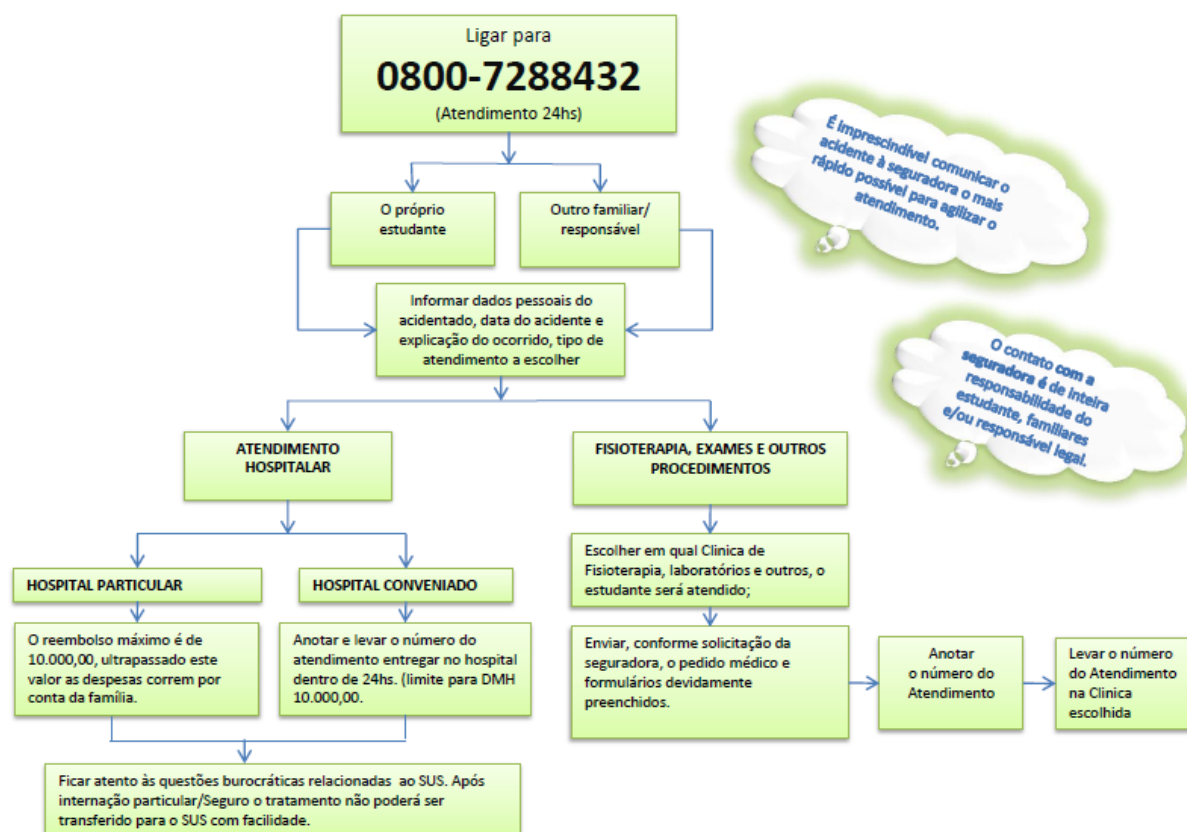
Promover acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Seguro Saúde

Assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFMG, com cobertura para o caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente. É destinado, ainda, a despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

Para utilizar o Seguro Saúde, estudante deverá se orientar conforme fluxograma a seguir:

### FORMA DE LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SEGURO ESTUDANTIL EM CASO DE SINISTRO (ACIDENTE)



## 5. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E INFORMES

### SECRETARIA ESCOLAR

DIAS LETIVOS	FÉRIAS
De Segunda a Sexta-Feira	De Segunda a Sexta-Feira
Das 07h00 às 22h00	Das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00

#### INFORMES DAS SECRETARIAS ESCOLARES:

- ✓ Prazo de entrega de Declarações: 3 dias úteis a partir da solicitação.
- ✓ Prazo de entrega de Histórico/Certificado: 15 dias úteis a partir da solicitação.
- ✓ Prazo para entrega de cópia de Boletim: 3 dias úteis a partir da solicitação.
- ✓ Prazo para solicitação de aproveitamento de estudos: 15 dias do início do semestre/ano letivo.

### AMBULATÓRIO MÉDICO

**Definição:** Ambulatório é um serviço destinado a diagnóstico ou tratamento de pacientes sem internação. Sendo, portanto, um conjunto de consultórios com várias especialidades médicas, preparados para pronto atendimento em pequenos procedimentos.

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

AUXILIARES DE ENFERMAGEM	
Segunda à sexta-feira	Das 7h00 às 19h00
MÉDICO	
Terça e sexta-feira	Das 09h00 às 11h00
PSICÓLOGA	
Segunda à sexta-feira	O horário de atendimento da psicóloga será divulgado posteriormente.
DENTISTA	
*Segunda-feira	Agendamento das consultas das 12h às 17h ou enquanto houver vagas.
<ul style="list-style-type: none"><li>• É necessária a apresentação da carteira de estudante ou documento com foto;</li><li>• A marcação deverá ser realizada pelo próprio aluno. Não serão aceitos agendamentos por terceiros ou telefone;</li><li>• Em caso de desmarcação do horário, é <b>OBRIGATÓRIO</b>, aviso prévio. Caso esse item seja desrespeitado, o aluno ficará impedido de marcar consulta <b>por quatro semanas</b>;</li><li>• Esperamos a colaboração de todos para que os alunos que realmente necessitam de tratamento sejam atendidos.</li></ul>	

### BIBLIOTECA

DIAS LETIVOS	FÉRIAS
De Segunda a Sexta-Feira	De Segunda a Sexta-Feira
Das 07h00 às 22h00	Das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

#### INFORMES DA BIBLIOTECA:

- ✓ Prazo de empréstimo de livros a estudantes: 5 dias para livros didáticos e 7 dias para livros literários. A Renovação de empréstimos é possível apenas na Biblioteca.
- ✓ A cada livro em atraso na devolução será cobrada taxa de R\$0,50 por dia de atraso.
- ✓ A Biblioteca possui mais de dez mil livros e grande acervo de revistas, filmes, CDs pedagógicos e outros, além de computadores para a realização de trabalhos escolares e salas de estudo para atividades individualizadas.
- ✓ Doe livros para a Biblioteca: Os livros são um patrimônio cultural da humanidade.

## COORDENAÇÃO GERAL DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO – CGAE

DIAS LETIVOS	FÉRIAS
De Segunda a Sexta-Feira	De Segunda a Sexta-Feira
Das 07h00 às 17h00	Das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00

### INFORMES DA CGAE

- ✓ Prazo de Entrega da 2ª Via da Carteirinha de Estudante: 3 dias úteis a partir da solicitação.
- ✓ Prazo de entrega de Declarações de Endereçamento: 1 dia útil a partir da solicitação.
- ✓ 2ª Via da Carteirinha de Estudante: pagamento de taxa nas reprografias.
- ✓ Crédito de alimentação: nas reprografias.
- ✓ Perdidos e achados encaminhados à CGAE ficarão à disposição dos donos até o final do ano letivo corrente.

## 6. REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

O Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Câmpus São João Evangelista tem como objetivo servir como código de conduta e ética, fomentando uma convivência pacífica e harmoniosa entre estudantes e servidores.

A fim de atender melhor as necessidades institucionais, este regulamento é reformulado a cada ano e tem como base o regimento acadêmico do IFMG.

Este Regimento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMG, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

É um instrumento que trata dos direitos e deveres de todos os estudantes, entendendo que disciplina e organização também são fatores importantes no processo ensino e aprendizagem.

Maiores informações acesse <http://portal.sje.ifmg.edu.br/>, link Normas e Resoluções.

### TÍTULO I DOS DIREITOS DO DISCENTE

**Art. 1º** Tomar conhecimento e receber o Regulamento Disciplinar Discente juntamente com seu responsável legal, quando for o caso.

**Art. 2º** Receber educação de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º** Receber os trabalhos e avaliações aplicados pelos professores, devidamente corrigidos no prazo de 15 dias após suas aplicações.

**Art. 4º** Ser informado pelos professores, no início de cada bimestre ou semestre letivo, sobre as ementas das disciplinas, critérios de avaliação e referências bibliográficas básicas e complementares a serem adotadas.

**Art. 5º** Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado.

**Art. 6º** Receber orientações sobre referências bibliográficas, ao ser solicitado a fazer trabalho de pesquisa.

**Art. 7º** Realizar atividades avaliativas de segunda chamada, inclusive em outro período, se for o caso, desde que a justificativa para ausência das atividades de primeira chamada esteja em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As justificativas/ atestados serão entregues no ambulatório no caso de ensino médio e técnico e na secretaria de registros acadêmicos dos cursos de graduação, no prazo de 5 dias úteis após o término do afastamento.

**Art. 8º** À estudante gestante será assegurado o regime de exercícios domiciliares, nos termos da Lei nº 6202/1997, desde que seja apresentado à **secretaria de seu curso**, em prazo de até 15 dias antes ao afastamento, atestado médico esclarecendo sobre a licença.

**Art. 9º** Apresentar ao setor competente os problemas que interferem em seu processo educativo para encaminhamento aos setores competentes.

**Art. 10** Eleger e ser eleito representante de classe/líder de turma, diretório acadêmico, grêmio estudantil e de quaisquer comissões de representação discente promovidas pelo Câmpus.

**Art. 11** Recorrer, no prazo de 2 dias, de decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas.

**Art. 12** Receber orientações dos diversos setores do Câmpus e também dos representantes de classe/líder de turma, em assuntos de seu interesse.

**Art. 13** Participar, diretamente ou por representação, das reuniões que visem decidir sobre seu futuro, com relação a alguma Falta Disciplinar, por ele cometida.

**Art. 14** Ser orientado e acompanhado quando estiver desenvolvendo atividades práticas relacionadas com sua formação.

**Art. 15** Participar de seleção para estágio, programa de assistência estudantil e cursos para aperfeiçoamento, respeitados os editais dos respectivos processos seletivos.

**Art. 16** Utilizar dos serviços assistenciais básicos de saúde que o Câmpus oferece:

I – ambulatório médico e odontológico;

II – atendimento psicológico;

III – assistência social.

**Art. 17** Ser tratado com respeito por colegas, servidores e colaboradores do Câmpus, independente de idade, raça, sexo, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condições físicas e emocionais, estado civil, orientação sexual ou opção política.

**Art. 18** Ser acompanhado pelos pais e/ou responsáveis legais em reuniões de desempenho escolar e disciplinares de seu interesse.

**Art. 19** Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal, acadêmico, disciplinar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimentos de órgãos oficiais competentes.

**Art. 20** Ter acesso a informações sobre sua frequência e rendimento escolar, na secretaria e/ou no diário virtual.

**Art. 21** Receber assistência do Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – NAPNE do Câmpus, se portador de necessidade especial.

**Art. 22** Procurar a CGAE ou Secretaria dos Cursos Superiores para retirada de objetos perdidos e encontrados, quando disponíveis para devolução.

**Art. 23** Em caso de doença emergencial o aluno será encaminhado ao médico e a família será avisada. Tratamento médico prolongado ou casos mais graves serão de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

## **TÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Art. 24** Ter acesso às informações sobre a frequência e rendimento escolar de seus dependentes menores de 18 anos.

**Art. 25** Receber da Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE informações sobre o histórico disciplinar de seu dependente, quando solicitadas.

**Art. 26** Ser comunicado de qualquer Falta Disciplinar que envolva seu dependente menor de 18 anos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante maior de 18 anos o comunicado aos Pais será realizado mediante análise da gravidade do ato.

**Art. 27** Zelar pelos direitos de seu dependente.

**Art. 28** Visitar seu dependente e o Instituto, sempre que julgar necessário.

**Art. 29** Ser informado, quando solicitar, das normas e regulamentos que norteiam o Instituto.

**Art. 30** Recorrer de decisões junto aos órgãos competentes, quando julgar que seus direitos e/ou os de seu dependente foram feridos.

**Art. 31** Participar da Comissão de Pais como representante.

### **TÍTULO III** **DOS DEVERES DO DISCENTE**

**Art. 32** Executar as tarefas escolares solicitadas pelos professores, conforme normas da portaria nº 13 de 31/05/2011, constante na página do Câmpus, *link* Normas e Resoluções.

**Art. 33** Executar com responsabilidade, pontualidade e zelo as atividades de monitoria, tutoria, cumprimento de bolsas, conforme editais e participar das reuniões relacionadas ao Programa de Assistência Estudantil a que forem convocados.

**Art. 34** Buscar orientações sobre o cumprimento das atividades de estágio e entrega dos relatórios, junto a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CERE.

**Art. 35** Ser pontual e assíduo, tanto em relação às aulas quanto ao cumprimento das demais atividades pedagógicas.

**Art. 36** Apresentar-se uniformizado diariamente para as aulas regulares e utilizar vestimentas específicas conforme exigências das atividades a serem realizadas.

**Art. 37** Apresentar, durante o período letivo, materiais didáticos completos, conforme exigência dos professores.

**Art. 38** Portar, obrigatoriamente, a Carteirinha de Estudante para apresentação nos diversos setores do IFMG.

**Art. 39** Assumir comportamento ético nas dependências do Câmpus, cumprindo as normas, instruções e regulamentos específicos.

**Art. 40** Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola.

**Art. 41** Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências da Instituição.

**Art. 42** Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

**Art. 43** Contribuir para a manutenção da limpeza e conservação das instalações e equipamentos de todos os setores do Instituto.

**Art. 44** Zelar pela boa imagem do Instituto durante a execução de visitas técnicas ou estágios, realizando-os com responsabilidade e em conformidade com as exigências dos Cursos e da CERE.

**Art. 45** Quitar possíveis débitos com setores do Câmpus.

Parágrafo único. O não cumprimento do caput desse artigo impede a movimentação de documentos na Secretaria de Curso (rematrícula, transferência, histórico, diploma etc.) até que o estudante regularize sua situação.

**Art. 46** Manter atualizados dados pessoais, de endereço e telefone, junto às secretarias de registros acadêmicos e CGAE.

**Art. 47** Não organizar bingos e rifas sem autorização do Câmpus.

**Art. 48** Solicitar à direção geral do Câmpus autorização para organização de festas e/ou eventos que envolvam o nome da instituição.

Parágrafo único. O Câmpus não apoiará nenhum evento que atente contra os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 49** Não confeccionar nem distribuir cartazes, panfletos, camisetas e outros meios, divulgando o nome do instituto, associado a conceitos que contrariem a ética, educação e os valores priorizados pelo Câmpus.

**Art. 50** Cumprir as normas próprias de cada laboratório dos cursos da instituição.

**Art. 51** É vedado ao estudante:

- I. Cometer fraudes em trabalhos ou em qualquer outra forma de avaliação da aprendizagem;
- II. Falsificar, distorcer ou rasurar documentos e informações de quaisquer naturezas;
- III. Fumar nas salas de aula, prédio escolar, alojamentos, Refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294/1996;
- IV. Praticar atos ou publicar em redes sociais textos difamatórios que desabonem o nome do Câmpus ou que violem as normas ou políticas oficialmente definidas;
- V. Portar ou fazer uso, no ambiente escolar, de bebidas alcoólicas e/ou substâncias que causem dependência física e/ou psíquica, bem como de armas, objetos perfurocortantes, materiais explosivos ou outros que possam colocar em risco a segurança;
- VI. Praticar, no ambiente escolar compra ou venda de quaisquer bens não autorizados pela Direção do Instituto;
- VII. Utilizar rios, lagoas, barragens, caixas d'água e congêneres na área do Câmpus ou adjacências para se banhar ou pescar;
- VIII. Praticar ou participar de jogos de azar ou jogos de baralho, carteados, truco etc.;
- IX. perturbar a ordem e/ou atrapalhar as atividades escolares;
- X. conduzir veículos automotores em desacordo com a lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), principalmente:
  - a) Conduzir veículos sem C.N.H.;
  - b) Pilotar motocicletas sem capacetes;
  - c) Ameaçar a segurança de si e a de terceiros;
  - d) Desrespeitar as placas de sinalização do Câmpus;
  - e) Transitar com som alto nas dependências do Instituto.
- XI. Atuar nas atividades prático-pedagógicas desprovido de equipamentos indispensáveis à segurança pessoal (E.P.I.);
- XII. Praticar e/ou incentivar o "trote" de qualquer espécie e natureza;
- XIII. Entrar em laboratórios e setores de produção do Câmpus sem autorização prévia do responsável;
- XIV. Retirar-se das atividades escolares sem a devida permissão do responsável pela classe;
- XV. Transitar nas dependências do Instituto em trajés sumários;
- XVI. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o ECA ou o Código Penal.

#### **TÍTULO IV** **DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Art. 52** Acompanhar a frequência, o aproveitamento escolar e o comportamento do(a) filho(a) ou dependente menor de 18 anos, em conformidade com o Art. 53 do ECA.



**Art. 53** Responsabilizar-se, juntamente com seu dependente, pelos atos que infrinjam este regulamento.

**Art. 54** Dar ciência, por escrito, das informações solicitadas pelo Câmpus.

**Art. 55** Participar dos Encontros de Pais e Mestres promovidos pelo Câmpus, conforme datas previstas no calendário acadêmico, caso o estudante seja aluno dos cursos técnicos.

**Art. 56** Informar em formulário próprio no ato da matrícula, sobre qualquer anormalidade relativa a seu dependente, tanto no que se refere à saúde quanto a outros aspectos.

**Art. 57** Incentivar seu dependente a empenhar-se nos estudos, despertando-o para uma maior responsabilidade relativa às atividades escolares.

**Art. 58** Comparecer ao Câmpus quando solicitado, em caráter rotineiro ou obrigatório.

**Art. 59** Conhecer as normas, instruções e regulamentos deste Câmpus.

**Art. 60** Realizar a renovação de matrícula em cada período letivo, conforme Calendário Acadêmico e Resolução nº041, de 03/12/ 2013, que trata do Regimento de Ensino do IFMG.

**§1º.** Para os estudantes menores de 18 anos, será necessária a presença do pai/mãe ou responsável legal.

**§2º.** Para renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências administrativas, financeiras e/outras com a Instituição.

**§3º.** A não renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico caracterizará abandono de curso e o discente será considerado desistente.

**§4º.** A renovação será realizada presencialmente junto à Secretaria do Curso mediante apresentação de comprovante de residência atualizado (original e cópia) pelo pai/mãe/responsável legal, que deve se identificar pela apresentação de documento original com foto.

## **TÍTULO V DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 61** Qualquer infração a esse Regulamento será tratada como **Falta Disciplinar**, classificada como **Leve, Média, Grave ou Gravíssima**.

**Art. 62**

Parágrafo único. Em caso de Falta Disciplinar, é reservado ao estudante o direito à ampla defesa no prazo de 02 dias após a comunicação da Falta.

**Art. 63** O estudante autor de Falta Disciplinar estará sujeito a Medidas Disciplinares conforme artigo 64 deste regulamento.

Parágrafo único. No intuito de restaurar a integridade do estudante, bem como garantir a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, a CGAE poderá utilizar, além das medidas disciplinares, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- a) Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- b) Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- c) Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- d) Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares, bem como para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- e) Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- f) Encaminhamento ao Serviço Social, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal serviço;

g) Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis ou em caso de envolvimento em situações de risco à integridade física, moral ou psíquica do estudante;

h) Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

**Art. 64** Constituem **Medidas Disciplinares**, acumuláveis e aplicadas não necessariamente nessa sequência:

- I- Advertência verbal;
- II- Encaminhamento à CGAE para orientação
- III- Advertência por escrito, com registro na Ficha Individual do Estudante;
- IV- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- V- Suspensão de 05 a 10 dias letivos;
- VI- Suspensão temporária de participação de visitas técnicas ou demais programas extracurriculares;
- VII- Perda ou suspensão de internato;
- VIII- Desligamento do Câmpus;
- IX- Outras definidas pela CGAE ou Direção do Câmpus.

§1º. Constituem **Medidas disciplinares** aquelas aplicáveis em função de Falta Disciplinar, tendo como objetivo promover a conscientização do estudante quanto à infração cometida, sendo elas aplicadas sob orientação e acompanhamento de profissionais;

§2º. A Perda do internato implicará na perda do benefício do alojamento e do direito de utilização do Refeitório;

§3º. O estudante submetido à Medida Disciplinar deverá tomar ciência da mesma por escrito.

**Art. 65** As ocorrências envolvendo estudantes do Câmpus poderão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar e/ou Polícia local, quando necessário.

**Art. 66** As medidas disciplinares não isentam o infrator ou responsável da indenização dos danos causados.

Parágrafo único. O estudante responsabilizado por qualquer dano material terá prazo determinado pela CGAE para indenização do mesmo.

**Art. 67** A Instituição se exime da responsabilidade de qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o aluno estiver representando.

**Art. 68** Constituem **Faltas Disciplinares Leves**:

- I- Não resguardar o asseio e higiene pessoal mínimos;
- II- Faltar com a organização e higiene de seus pertences;
- III- Descumprir os horários estabelecidos para realização de atividades letivas, chamada noturna, portaria do Câmpus ou outros;
- IV- Circular ou permanecer nas dependências do Instituto em trajés inadequados;
- V- Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, *paggers*, *tablets*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que desviem a atenção ou prejudiquem o aprendizado;
- VI- Faltar com a ordem e a higiene nas salas de aula, banheiros e demais dependências do Câmpus;
- VII- Apresentar-se sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com as normas específicas do Câmpus;
- VIII- Permanecer nas salas de aula durante o horário das aulas sem estar devidamente uniformizado;
- IX- Descumprir as tarefas escolares;

**X-** Outras Faltas Disciplinares não constantes neste rol e que podem ser equiparadas pela CGAE.

§ 1º - Para as **Faltas Disciplinares Leves** serão aplicadas as seguintes **Medidas Disciplinares**, acumuláveis:

- I- Advertência verbal e/ou escrita;
- II- Encaminhamento a CGAE;
- III- Comunicado aos pais;
- IV- Medida disciplinar.

§ 2º - No caso de recolhimento de celular ou quaisquer dispositivos eletrônicos, o professor deverá encaminhar o(a) estudante à CGAE, juntamente com o aparelho recolhido.

§ 3º - Possuem competência para **aplicação das medidas disciplinares** acima: Assistente de Alunos, Coordenador de Alojamento, Coordenador Geral de Atendimento ao Educando, (Na prática, todos atuam mutuamente nos casos disciplinares).

**Art. 69** Constituem **Faltas Disciplinares Médias**:

- I- Causar danos a bens móveis e imóveis, bem como a animais e plantas do Câmpus e/ou de propriedade alheia;
- II- Causar danos a máquinas e equipamentos de atividade pedagógica por uso indevido ou atitude inconveniente, considerando as orientações já recebidas do respectivo setor responsável;
- III- Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- IV- Fumar nas salas de aula, dormitórios, Refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas;
- V- Desrespeitar moralmente servidores e/ou estudantes;
- VI- Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou grafar obscenidades nas dependências do Câmpus ou em outro local, quando o estudante o estiver representando;
- VII- Nos relacionamentos afetivos, ultrapassar os limites da boa conduta e da moral, em qualquer ambiente do Câmpus;
- VIII- Aos estudantes não internos, frequentar os alojamentos sem a autorização dos Assistentes de Alunos, da CGAE ou do Coordenador de Alojamento;
- IX- Coagir colegas a comprar rifa ou a participar em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude que seja contrária à sua vontade;
- X- Frequentar bares e casas de diversão uniformizado;
- XI- Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;
- XII- Reincidir em Faltas Disciplinares Leves;
- XIII- Outras Faltas Disciplinares não constantes neste rol e que podem ser equiparadas pela CGAE.

§ 1º - Para as Faltas Disciplinares Médias, serão aplicadas as seguintes **Medidas Disciplinares**, acumuláveis:

- I- Advertência escrita;
- II- Comunicação aos pais;
- III- Suspensão de quaisquer bolsas/auxílios do Programa de Assistência Estudantil;
- IV- Medida disciplinar;

§ 2º - Possuem competência para **aplicação das medidas disciplinares** acima: Assistente de Alunos, Coordenador de Alojamento, Coordenador Geral de Atendimento ao Educando e Diretor-Geral.

**Art. 70** Constituem **Faltas Disciplinares Graves**:

- I- Desacatar servidores;

- II- Consumir sem autorização, desviar ou se apoderar de produtos (incluindo os hortifrutigranjeiros), utensílios ou qualquer outro bem de propriedade do Instituto;
- III- Agir de forma inconveniente em salas de aula e demais dependências do Câmpus, ou quando em visitas técnicas, palestras, cursos ou atividades programadas fora das dependências da Instituição;
- IV- Registrar ausência superior a 20% das aulas ministradas no bimestre, no caso de estudantes dos Cursos Técnicos;
- V- Usar, portar ou depositar armas, explosivos, bebidas alcoólicas ou outras drogas nas dependências do Câmpus;
- VI- Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência ou de qualquer outra natureza;
- VII- Apresentar-se no Câmpus com sinais aparentes de embriaguez e/ou alterações de comportamento provocadas pelo uso de entorpecentes;
- VIII- Furtar, roubar ou receptar produto proveniente de furto ou roubo;
- IX- Utilizar rios, lagoas, barragens, caixas d'água e congêneres na área do Câmpus ou adjacências banho ou pesca;
- X- Desrespeitar as escalas de atividades para bolsistas;
- XI- Reincidir em Faltas Disciplinares Médias;
- XII- Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CGAE.

§ 1º - Para as Faltas Disciplinares Graves, serão aplicadas as seguintes **Medidas Disciplinares**, não aplicáveis necessariamente nesta sequência:

- I- Advertência escrita;
- II- Comunicação aos pais;
- III- Medida disciplinar;
- IV- Suspensão de 05 a 10 dias letivos;
- V- Suspensão de quaisquer bolsas/auxílios do Programa de Assistência Estudantil;
- VI- Perda total do internato e outros benefícios interligados (acesso ao refeitório, lanches e outros);
- VII- Desligamento do Câmpus.

§ 2º - Possuem competência para **aplicação das medidas disciplinares** acima: Coordenador Geral de Atendimento ao Educando e Diretor-Geral do Câmpus

**Art. 71** Constituem **Faltas Disciplinares Gravíssimas**, os registros de reincidência em Faltas Disciplinares de natureza grave, além das que se seguem abaixo:

- I- Promover ou incentivar “trotos” e/ou práticas de atentado à moral ou ao pudor, tais como o uso de apelidos vexatórios, inclusive na ocasião dos Processos Seletivos e Vestibulares do Instituto, dentro e fora do Câmpus;
- II- Agredir fisicamente estudantes e/ou servidores;
- III- Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFMG/SJE, sem a devida autorização, prejudicando ou alterando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento ou qualidade dos dados;

**Parágrafo único.** Para as Faltas Disciplinares gravíssimas, proceder-se-á à análise do Histórico Disciplinar do estudante pela Comissão Disciplinar/Comissão Especial e pelo Diretor Geral, os quais poderão deliberar medidas disciplinares.

**Art. 72** As infrações cometidas pelos estudantes serão registradas em formulário próprio e ficarão arquivadas em suas respectivas pastas junto à CGAE durante sua permanência no Câmpus.

**Art. 73** O estudante não terá direito de participar de atividades extracurriculares promovidas pelo Instituto enquanto estiver cumprindo uma Medida Disciplinar.

**Art. 74** Uma **Comissão Disciplinar** nomeada por portaria do Diretor-Geral do Câmpus e presidida pelo Coordenador Geral de Atendimento ao Educando decidirá sobre os casos

especiais de indisciplina e revisões de Medidas Disciplinares aplicadas aos estudantes, quando necessário.

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinar, em caráter extraordinário, poderá convocar outros representantes.

**Art. 75** No caso de registros disciplinares envolvendo estudantes de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, bem como estudantes maiores de 18 anos, haverá uma **Comissão Especial** nomeada pelo Diretor Geral para avaliar o enquadramento infracional e proceder à aplicação de Medidas Disciplinares.

§ 1º – Os casos omissos neste regulamento serão submetidos à apreciação das Comissões Especial e Disciplinar designadas pelo Diretor Geral;

§ 2º - Conforme julgamento da Comissão Especial o IFMG/SJE poderá encaminhar ocorrência diretamente para o sistema judiciário civil para julgamento da responsabilidade penal de estudantes maiores de 18 anos.

## 7.NORMAS PARA VISITAS TÉCNICAS

**Art. 1º** Entende-se por Visita Técnica a atividade pedagógica extraclasse que tem como objetivo principal rever os conceitos teórico-metodológicos de disciplinas dos cursos ofertados pelo IFMG/SJE.

**Parágrafo único.** As visitas técnicas reger-se-ão pelas normas regulamentares da Resolução nº 001/2011, constante na página do Câmpus, no *link* Normas e Resoluções.

**Art. 2º** O aluno deverá ter conta corrente em seu nome para receber eventuais valores pagos pelo Programa de Assistência Estudantil;

§ 1º O aluno não receberá ajuda de custo do IFMG por depósito em caderneta de poupança ou conta corrente de terceiros;

§ 2º O aluno que não comparecer às atividades de visita técnica deverá restituir o(s) valor(es) creditado(s) em sua conta corrente;

§ 3º O aluno não poderá participar de Visita Técnica se possuir qualquer tipo de débito com algum setor do Câmpus.

**Art. 3º** Para garantir a integridade de todos e o máximo aproveitamento desta atividade, cada aluno deverá estar ciente das seguintes obrigações:

- I- Não será tolerado nenhum tipo de indisciplina durante a atividade;
- II- Os horários estipulados de início e de término das atividades deverão ser respeitados com rigor, inclusive os de saída e de retorno do ônibus, salvo os imprevistos da viagem;
- III- Os alunos que não estiverem no local, na data e no horário previamente combinado estarão sujeitos à perda do transporte, inclusive do valor pago antecipadamente pela viagem;
- IV- Para embarcar, o estudante deverá estar trajando a vestimenta adequada e recomendada pelo professor;
- V- O aluno que por doença ou motivo de força maior for impedido de participar da viagem deverá comunicar ao professor responsável pela mesma o mais breve possível;
- VI- É terminantemente proibido fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga durante toda a viagem;
- VII- Não será permitido o excesso de barulho dentro do ônibus;
- VIII- O aluno não poderá separar-se do grupo durante a viagem para realizar atividades particulares;
- IX- O aluno será responsável pela reposição ou pagamento de qualquer objeto quebrado, danificado, extraviado ou desaparecido do ônibus, estabelecimento hoteleiro ou local visitado;

**X-** Não será permitido ao aluno levar pessoas estranhas ao grupo na viagem;

**XI-** Não será admitido o uso de instrumentos musicais nas viagens.

**Art. 4º** Ao apresentar-se para Viagem o estudante deverá certificar-se de estar portando a Carteirinha de Estudante e o Cartão ou Apólice de Seguro Escolar, todos **dentro do prazo de validade.**

**Art. 5º** O cumprimento das normas acima será observado com rigor pelos professores e servidores responsáveis pelo acompanhamento da viagem. Em casos extremos ou reincidentes, nos quais as advertências verbais feitas não tenham sido acatadas, o aluno será advertido oficialmente e estará sujeito às sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

**Parágrafo único.** Cabe ao professor responsável pela visita encaminhar relatório à CGAE informando atos de indisciplina registrados durante a Visita Técnica.

## **8.NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-UAN**

**Art. 1º** A Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN do IFMG/SJE tem por objetivo servir alimentação equilibrada aos servidores e estudantes regularmente matriculados na Instituição.

**Art. 2º** Para acesso à UAN o usuário deverá possuir créditos em seu cadastro pessoal ou ser Bolsista Alimentação.

**Art. 3º** Constituem direitos do usuário do UAN:

**I-** Fazer refeições no refeitório;

**II-** Receber alimentação equilibrada e de acordo com os aspectos higiênico-sanitários;

**III-** Expressar sua opinião com responsabilidade e respeito quanto ao serviço de alimentação e nutrição oferecido.

**Art. 4º** Constituem deveres do usuário do refeitório:

**I-** Cumprir o horário determinado para as refeições;

**II-** Respeitar as filas de entrada, de recebimento de refeições e de entrega de utensílios;

**III-** Efetuar a entrega adequada de pratos, bandejas, copos e talheres;

**IV-** Zelar pelos bens móveis e imóveis existentes no refeitório;

**V-** Tratar com respeito os funcionários, bem como todos os usuários;

**VI-** Portar-se com ética e probidade;

**VII-** Colaborar com a manutenção da ordem, disciplina, limpeza e higiene do refeitório;

**VIII-** Comparecer devidamente higienizado;

**IX-** Depositar os vasilhames descartáveis nas lixeiras;

**X-** Manter portas e janelas fechadas;

**XI-** Depositar gomas de mascar nas caixinhas instaladas nos pilares do interior da UAN.

**Art. 5º** Com o intuito de evitar o desperdício de alimentos, os usuários do Refeitório deverão assinar previamente as listas de Agendamento de Refeições aos  **finais de semana e feriados.**

§ 1º - Servidores e alunos externos aos alojamentos deverão assinar a lista disponível semanalmente no refeitório as quartas e quintas-feiras.

§ 2º - Os estudantes dos alojamentos assinarão a lista disponível nos alojamentos, entre quarta e quinta-feira.

§ 3º - Caso o usuário assine a lista e não compareça às refeições previamente agendadas, ficará impedido de realizá-las no fim de semana imediatamente subsequente.

**Art. 6º** A permanência do usuário na fila de entrada do Refeitório para o almoço e jantar deverá ser a partir de 10h00 e 17h00, respectivamente, mantendo-se sempre a ordem e a organização da mesma.



Parágrafo único. Para agilizar o fluxo de usuários, após entrada na UAN, estabelece-se a permanência de 20 minutos no interior do Refeitório.

**Art. 7º** No refeitório não será permitido:

- I- Entrar sem estar portando sua Carteirinha de Estudante;
- II- Apresentar Carteirinha de Estudante sem rasuras, adesivos ou acessórios que impeçam a devida identificação do usuário;
- III- O acesso ao ambiente com vestimentas inadequadas tais como sem camisa, shorts, saias, vestidos curtos ou roupas que apresentem visível sujeira ou descalço;
- IV- Portar ou utilizar aparelho ou instrumento sonoro, sem utilizar os fones de ouvido;
- V- O acesso portando copos, latas, garrafas e outros objetos impróprios;
- VI- Preparar ou fazer uso de sucos, refrescos, temperos e/ou condimentos não oferecidos pela UAN;
- VII- Jogar alimentos sobre as mesas, no piso ou em outro usuário;
- VIII- Permanecer no refeitório após a refeição, quando outros usuários necessitam de assento;
- IX- Proferir palavras de baixo calão, gritos, bem como promover, participar ou incentivar atos de vandalismo;
- X- Frequentar áreas restritas da UAN sem estar devidamente autorizado;
- XI- Apropriar-se indevidamente de utensílios e outros produtos de uso comum;
- XII- Cortar fila ou marcar lugar para outro usuário;
- XIII- Desperdiçar alimentos;
- XIV- Entrar com animais ou alimentá-los nas imediações da UAN;
- XV- Sair com refeições, sobremesas ou sobras de alimentos do refeitório;
- XVI- Comercialização de quaisquer produtos ou alimentos;
- XVII- Conversar sobre as preparações no balcão de distribuição;
- XVIII- Depositar material escolar sobre as mesas.

**Art. 6º** As Faltas Disciplinares registradas no Refeitório serão encaminhadas por escrito à Coordenação do Refeitório ou CGAE para deliberação das seguintes Medidas Disciplinares:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão parcial das refeições;
- III. Suspensão da UAN por 2 dias;
- IV. Suspensão da UAN por 4 dias;
- V. Outras definidas pela CGAE.

#### **HORÁRIO DAS REFEIÇÕES\***

<b>Café da Manhã</b>	<b>Almoço</b>	<b>Jantar</b>
Segunda à Sexta: de 6h15 às 6h40	Segunda à Sexta: de 10h30 às 12h00	Todos os dias, de 17h30 às 18h00.
Sábados, Domingos e feriados: de 7h00 às 7h30	Sábados, Domingos e feriados: de 11h00 às 11h30	

\*Os horários estão sujeitos a alterações de acordo com as necessidades do setor.

### **9. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE ESTUDOS - PRÉDIO II**

Para fazer uso da sala de estudos do Prédio II, o usuário que cumprir os seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado nesta Instituição de Ensino;
- Ser funcionário deste Estabelecimento de Ensino;

- Ter boa conduta no ambiente, utilizando as salas apenas para o estudo;
- Colaborar para manter o local limpo e zelar pelos equipamentos e móveis da sala;
- Proibido deslocar os móveis da sala de estudos;
- Manter silêncio;
- Proibido dormir;
- Proibido guardar lugar com materiais pessoais;
- Proibido quaisquer tipos de jogos;
- Proibido ouvir música;
- Uso de fone de ouvidos, apenas com som baixo e para cunho educacional;
- Proibido utilizar quaisquer tipos de instrumentos musicais;
- Proibido estudo em grupo, ficando apenas permitido estudo individual ou em dupla;
- Proibido lanchar;
- Proibido falar ao celular;
- Nos horários de 12:00 às 12:15 e 18:00 às 18:15 fica indisponível o uso da sala de estudos para limpeza da mesma.

## **10. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

**Art. 1º** Os estudantes têm à sua disposição os Laboratórios de Informática do Câmpus, com direito à utilização dos mesmos, desde que obedecidas as Normas de Utilização ora apresentadas.

**Art. 2º** Os laboratórios de Informática estarão disponíveis para uso, exclusivamente, quando houver disponibilidade de um responsável para supervisão, que poderá ser um servidor ou monitor.

**Art. 3º** Os estudantes terão prioridade de utilização dos computadores por ordem de chegada aos laboratórios, para uso por um período de uma hora, podendo ser prorrogada de acordo com a disponibilidade de máquinas.

**Art. 4º** Os estudantes poderão utilizar qualquer um dos laboratórios disponibilizados para monitoria, exceto quando estes estiverem ocupados com outras atividades da escola.

**Art. 5º** Só será permitida a entrada dos estudantes nos laboratórios de monitoria se os mesmos estiverem portando a Carteira de Estudante, que ficará retida com o monitor enquanto o aluno permanecer no laboratório.

**Art. 6º** Não será permitida a entrada de estudantes que não se apresentarem com a adequada higiene pessoal, bem como trajando camisetas regatas, saias acima do joelho, shorts, bermudas e sandálias de dedo abertas, exceto aos sábados e domingos, assegurando-se sempre a adequada higiene pessoal.

**Art. 7º** Em caso de realização de trabalhos em grupo, permite-se até 3 alunos por computador.

**Art. 8º** Só será permitido o uso de fone de ouvido pelos alunos no laboratório de monitoria desde que o aluno peça ao monitor que faça a instalação do dispositivo.

**Art. 9º** Só será permitido o uso das redes sociais ou qualquer outro site de relacionamento e mensagens instantâneas nos finais de semana, desde que não sejam infringidas as demais regras do laboratório.

**Art. 10º** A função dos monitores é a de auxiliar os usuários na utilização das máquinas e programas, bem como organizar o uso do laboratório de acordo com as necessidades dos usuários.

**Art. 11** Os usuários estão sujeitos às Medidas Disciplinares previstas no regulamento do Instituto, bem como as relacionadas a seguir, que tratam especificamente

da utilização dos Laboratórios de Informática, sendo avaliadas de acordo com a gravidade da Falta Disciplinar e o envolvimento do aluno.

**Art. 12** São consideradas condutas inadequadas e constituem **Faltas Disciplinares Leves** nos Laboratórios de Informática:

- I- Enganar ou tentar enganar o monitor responsável em proveito próprio ou de outrem;
- II- Alimentar-se no Laboratório;
- III- Deixar papel ou outros materiais inutilizados de forma a comprometer a higiene do laboratório;
- IV- Deixar desarrumadas as cadeiras ao final de cada período de utilização;
- V- Utilizar telefones celulares e equipamentos eletrônicos no horário de aula, sem autorização do professor;
- VI- Navegar em sites não educativos;
- VII- Utilizar jogos ou sites de relacionamento sem autorização do professor;
- VIII- Deixar o computador ou estabilizador ligado;
- IX- Apoiar os pés sobre as cadeiras, sujando-as ou causando danos;
- X- Comportar-se de forma incorreta no laboratório, perturbando os demais usuários.

Parágrafo Único. Para as Faltas Disciplinares leves, poderão ser aplicadas as seguintes **Medidas Disciplinares**:

- I. Advertência verbal feita pelo monitor e/ou professor;
- II. Em caso de reincidência, suspensão por 3 dias letivos;

**Art. 13** São consideradas condutas inadequadas e constituem **Faltas Disciplinares Médias** nos Laboratórios de Informática:

- I- Desrespeitar o monitor e/ou professor responsável pelo laboratório;
- II- Usar Internet sem prévia autorização do professor;
- III- Uso de notebooks fora do espaço reservado em laboratórios específicos;
- IV- Desligar incorretamente o computador ou deixa-lo ligado ao término das atividades;
- V- Usar programa de mensagem instantânea e sites relacionados, exceto quando previsto no Artigo 9º;
- VI- Usar redes sociais, exceto quando previsto no Artigo 9º.

Parágrafo Único. Para as Faltas Disciplinares médias, poderão ser aplicadas as seguintes **Medidas Disciplinares**:

- I- Advertência escrita feita pela Coordenação do Curso;
- II- Em caso de reincidência, suspensão por 5 dias letivos.

**Art. 14** São consideradas condutas inadequadas e constituem **Faltas Disciplinares Graves** nos Laboratórios de Informática:

- I- Mudar as configurações das máquinas sem a autorização;
- II- Fumar dentro do Laboratório;
- III- Instalar/desinstalar ou tentar instalar/desinstalar softwares sem a autorização;
- IV- Usar softwares mal-intencionados.

Parágrafo Único. Para as Faltas Disciplinares graves, poderão ser aplicadas as seguintes **Medidas Disciplinares**:

- I- Advertência escrita feita pela Coordenação do Curso e/ou suspensão por 10 dias letivos;
- II- Em caso de reincidência, suspensão por 15 dias letivos.

**Art. 15** São consideradas condutas inadequadas e constituem **Faltas Disciplinares Gravíssimas** nos Laboratórios de Informática:

- I- Abrir equipamentos sem autorização;
- II- Danificar equipamentos propositadamente;
- III- Mudar equipamento e/ou móveis do local sem prévia autorização;
- IV- Utilizar a infraestrutura da instituição para cometer crimes cibernéticos ou danos aos dados da rede do IFMG/SJE.

V- Apropriar-se indevidamente de quaisquer equipamentos ou periféricos dos laboratórios.

Parágrafo Único. Para as Faltas Disciplinares gravíssimas, poderão ser aplicadas as seguintes **Medidas Disciplinares**:

I- Advertência escrita feita pela Coordenação do Curso e Suspensão por 15 dias letivos;

II- Ressarcimento do bem, estando ainda o infrator sujeito às penalidades da lei.

III- Em caso de reincidência, encaminhamento à Comissão Disciplinar da Escola.

**Art. 16** Todos os materiais esquecidos ou deixados em laboratórios deverão ser procurados oportunamente na Secretaria dos Cursos Superiores do IFMG/SJE.

**Colabore para o bom funcionamento dos nossos laboratórios.**

**Os computadores não são utilizados apenas por você, respeite seus colegas!**

## **11.COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E RELAÇÕES EMPRESARIAIS – CERE**

A CERE (Coordenação de Estágios e Relações Empresariais) está situada na casa amarela, ao lado do Prédio de Tecnologia da Informação (Prédio II), e atende de segunda a sexta-feira, de 7h00 às 18h00 horas. O telefone de contato é (33) 3412-2913. E-mail: cere.sje@ifmg.edu.br

### **A CERE E OS ESTÁGIOS**

A CERE tem como uma de suas funções a divulgação de ofertas de estágio aos alunos e o gerenciamento de todo o processo.

Para tanto, a CERE realiza o cadastro dos estagiários, orienta, encaminha e acompanha os mesmos desde o primeiro contato com a empresa, onde são celebrados convênios e termos de compromisso de estágio, até a conclusão do estágio, quando o aluno deve entregar à coordenação o relatório de estágio e demais documentos para que estes sejam encaminhados para avaliação nas coordenadorias de curso.

### **QUESTÕES IMPORTANTES SOBRE ESTÁGIO**

- **Qual a carga horária de estágio para os Cursos Técnicos?**

O aluno deve cumprir 160 horas de estágio obrigatório, perfazendo quatro semanas (aproximadamente um mês). De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio, a jornada semanal de estágio não poderá ultrapassar 40 horas. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Para os **Cursos Superiores**, esta carga horária é de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso, com a possibilidade de Aproveitamento de Atividades Complementares para complementação da Carga Horária.

- **Qual o período ideal para se realizar estágio?**

Janeiro e julho (férias escolares).

- **Qual o período para cadastro de estágio?**

Meses de abril e maio, para estágios em julho. Meses de setembro e outubro, para estágios em janeiro.

- **Quando o aluno poderá fazer estágio?**

Para os cursos técnicos, a partir da conclusão do segundo ano do curso. Para os cursos superiores, deverá ser observado o Projeto Pedagógico de cada curso.

## RELAÇÕES EMPRESARIAIS

É de responsabilidade da CERE divulgar ofertas de vagas de emprego. Este setor recebe e encaminha currículos de alunos para empresas que oferecem vagas de emprego. Portanto, é importante que o aluno encaminhe seu currículo para esta coordenadoria.

Outra função importante da CERE é a integração entre o Câmpus e as empresas. Tal integração se dá por meio da recepção de visitas técnicas de escolas de toda região que desejam conhecer o Câmpus e os cursos por ele oferecidos, como também pela promoção de visitas técnicas de nossos alunos a empresas (fazendas, fábricas, viveiros de mudas, restaurantes industriais, feiras tecnológicas, etc.).

### 12.REGULAMENTAÇÃO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

(Texto adaptado da Portaria no. 025, de 03 de abril de 2012)

**Art. 1º** A realização do estágio dar-se-á mediante interveniência obrigatória do Câmpus, sendo a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais-CERE responsável por todo o processo de gerenciamento das atividades de estágio.

**Art. 2º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**Art. 3º** Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

**Art. 4º** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 5º** O estágio, realizado pelos estudantes do IFMG/SJE será avaliado em duas fases distintas conforme abaixo:

I – avaliação pela empresa, feita pelo supervisor de estágio designado para acompanhar o estudante;

II – avaliação do relatório final de estágio.

**Art. 6º** O documento de realização do estágio, encaminhado pela cedente à CERE irá compor os documentos finais de avaliação do estágio.

Parágrafo único. Caso o estudante seja reprovado na avaliação realizada pela empresa cedente do estágio, o mesmo deverá realizar outro estágio.

**Art. 7º** Será considerado aprovado no estágio o estudante que comprovar o cumprimento total da carga horária exigida no projeto pedagógico do curso e, cumulativamente, sua nota final for igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao estágio.

Parágrafo único. O estudante que obtiver pontuação inferior ao estipulado ou deixar de cumprir qualquer uma das etapas de realização do estágio e/ou sua respectiva apresentação será considerado reprovado e terá que repetir o estágio.

**Art.8º** Para a avaliação final, o estudante deverá entregar à CERE o relatório do estágio e demais documentos comprobatórios de realização do estágio, conforme orientações dessa Coordenadoria.

Parágrafo único. A produção do relatório de estágio deverá estar em conformidade com as normas de produção de trabalhos acadêmicos, estabelecidas pela Portaria nº 013 de 31 de maio de 2011, ou com outras legislações que vierem a substituí-la.

**Art. 9º** A não entrega à CERE do relatório devidamente avaliado, no prazo estabelecido por esse órgão, impossibilitará ao estudante a colação de grau e, conseqüentemente, a obtenção do diploma.

### **13.COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E EXTENSÃO-COPEX**

A Coordenação de Pesquisa e Extensão objetiva implementar ações de apoio à pesquisa, em especial no âmbito da iniciação científica, de forma a estimular os talentos de nossos estudantes por meio das atividades de investigação científica, bem como do corpo docente capacitado para orientação. Além disso, busca implementar ações de prática acadêmica que integrem as artes e a ciência ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento social.

Atualmente, as seguintes coordenações e áreas integram essa coordenação: a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais-CERE, a Coordenação de Arte e Cultura, a Coordenação do Projeto Rondon e o Setor SENAR/FUNOPI. Procure o setor para se informar sobre a participação nos editais para Bolsistas e Programas de Extensão.

A COPEX está situada em uma casa, próxima ao Prédio de Tecnologia da Informação (Prédio II) e a CERE. A COPEX atende de segunda a sexta, das 7h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. O telefone de contato é o (33) 3412.3031 e 3412.2919.

### **16. PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA DISCENTE EM MODALIDADES DESPORTIVAS**

**Art. 1º.** Este regulamento rege a participação e a permanência discente em eventos escolares desportivos do IFMG – câmpus São João Evangelista em todas as suas etapas e modalidades no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 2º.** Define-se por modalidade desportiva a atividade física sujeita a determinados regulamentos e que geralmente visa competição entre os praticantes, de que o IFMG/SJE participa oficialmente como organizador ou como convidado.

**Art. 3º.** A participação em modalidades desportivas internas ou externas ao câmpus tem por objetivo a integração entre as escolas, os participantes e a efetivação de uma convivência pacífica e harmoniosa entre todos, estimulando o exercício da cidadania e o progresso dentro da modalidade, de forma que a competição seja vista e vivenciada como forma de integração social sobrepondo-se à vitória a qualquer custo.



**Art. 4º.** A lealdade e o respeito ao adversário devem permear qualquer modalidade desportiva, sendo passível de punição a equipe ou o atleta que agir em desacordo com as regras da competição e/ou Manual do Estudante.

**Art. 5º.** A participação do estudante em qualquer etapa e modalidade desportiva está condicionada

a) à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do boletim com o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença e 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em todas as disciplinas no último semestre do curso em que estiver matriculado, expedido pela Secretaria;
- II. Comprovante de aptidão física à prática desportiva mediante atestado de saúde carimbado e assinado pelo médico do Ambulatório (ou outro profissional), conforme exigência da modalidade;
- III. Comprovante de que não possui registro disciplinar na Coordenação Geral de Atendimento ao Educando – CGAE que o impeça de participar da competição;
- IV. Cópia do CPF e do Cartão do Banco com o número da agência e da conta corrente de que é titular para receber recurso da assistência estudantil a que tiver direito;
- V. Termo de Visita Técnica assinado pelo responsável, para o estudante menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos, nos casos de competições fora do câmpus.

b) à observação das seguintes informações:

- I. Atender aos critérios de gênero, faixa etária da etapa e modalidade em que estiver escrito;
- II. Participar de reuniões para esclarecimento e informações quando convocado pelos servidores responsáveis mediante assinatura de lista de presença;
- III. Comunicar ao servidor responsável quando não puder participar da competição em que foi inscrito;
- IV. Comunicar aos demais professores do seu curso o período de sua ausência em razão da participação em alguma etapa ou modalidade desportiva.

§1º - a permanência do atleta em qualquer etapa e modalidade desportiva depende da continuidade do atendimento aos pré-requisitos do artigo 5º alínea “a” incisos de I a III desse regulamento, bem como do respeito e obediência às regras da competição e do Manual do Estudante.

§2º - para efeito de complementação desse regulamento aplicam-se as Normas Disciplinares de Visitas Técnicas para etapa e/ou modalidade fora do Câmpus.